

TC 044.478/2012-7

Natureza: Acompanhamento.

Entidades: Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI, Prefeitura Municipal de Jaicós-PI, Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI, Prefeitura Municipal de Palmeiras-PI, Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI, Prefeitura Municipal de Prata do Piauí-PI, Prefeitura Municipal de Picos-PI, Prefeitura Municipal de União-PI e Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI.

Ministro-Relator: José Jorge.

## I. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento de conformidade realizado em nove municípios do Estado do Piauí, no período de 21 de novembro de 2012 a 11 de janeiro de 2013, decorrente da deliberação constante do Acórdão n. 3103/2012-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 043.134/2012-2, que tem o objetivo de promover o acompanhamento da movimentação financeira para avaliar a gestão de recursos federais por parte de prefeitos municipais em final de mandato no Estado (Registro Fiscalis n. 1377/2012).

2. Os procedimentos até então realizados pela Equipe consistiram basicamente:

a) na análise dos extratos das contas bancárias utilizadas pelas Prefeituras para o recebimento e movimentação dos recursos do SUS, do Fundeb e de transferências voluntárias, com vistas a avaliar o grau de aderência das movimentações financeiras realizadas pelos gestores às normas constantes do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, do Decreto n. 7.507, de 27 de junho de 2011, e demais atos normativos que disciplinam as movimentações financeiras de recursos públicos federais por parte dos municípios beneficiários; e

b) nos casos em que comprovadamente forem identificadas movimentações financeiras atípicas ou irregulares, solicitação de informações aos gestores municipais e/ou às instituições financeiras depositárias dos recursos objeto das movimentações, para fins de aprofundamento da análise acerca da legalidade das transações realizadas.

3. Com vistas a permitir uma melhor avaliação do comportamento adotado pelos gestores municipais na gestão dos recursos federais no período de transição governamental, foram realizadas, até o presente momento, consultas às movimentações financeiras realizadas nos meses de outubro e novembro de 2012 (não apenas a partir da publicação do Acórdão n. 3103/2012-TCU-Plenário, datado de 14 de novembro de 2012), eis que os recursos do SUS, do Fundeb e de transferências voluntárias poderiam ter sido utilizados no período compreendido entre 1º de outubro a 13 de novembro de 2012 para o pagamento de dívidas oriundas de campanha eleitoral.

4. É importante destacar que o presente acompanhamento está inserido em um trabalho mais amplo de acompanhamento da gestão de recursos públicos por parte dos prefeitos municipais em final de mandato no Estado, realizado pelo TCU em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Ministério Público do Estado do Piauí, Controladoria-Geral da União, Ministério Público Federal e Superintendência da Polícia Federal no Piauí, integrantes da Rede de Controle. Assim, serão juntados ao presente processo, oportunamente, para ciência por parte do Relator e dos

Ministros do TCU, os achados eventualmente identificados e as providências adotadas pelos demais órgãos envolvidos.

## II. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO

5. Os recursos do Fundeb, do SUS e de transferências voluntárias, de acordo com o disposto no Decreto n. 7.507, de 27 de junho de 2011, e no Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, devem ser depositados e mantidos exclusivamente em conta bancária específica aberta para este fim em instituição financeira oficial, sendo que sua movimentação pode ocorrer tão-somente para o pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços devidamente identificados, mediante crédito em conta bancária daquele beneficiário.

6. Por outro lado, em relação aos recursos do SUS e Fundeb, em casos excepcionais, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamentos em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, em conformidade com o disposto no Decreto n. 7.507, de 27 de junho de 2011.

7. No que diz respeito aos recursos de transferências voluntárias, excepcionalmente, mediante mecanismo que permitam a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento, poderão ser realizados pagamentos a beneficiários finais pessoas físicas que não possuam conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, nos termos do disposto no Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, c/c o disposto na Portaria Interministerial n. 507, de 24 de novembro de 2011.

8. No caso concreto destes autos, foi possível identificar uma série de operações comprovadamente irregulares, em alguns casos, eis que em desacordo com os normativos retro mencionados, bem assim outras transações que, embora não se possa apontar, de imediato, a irregularidade propriamente dita, sinalizam comportamento atípico no gerenciamento de recursos federais. São as que se seguem:

### a) Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI (peças 2 e 3):

| Agência | Conta   | Data       | Operação                     | Valor (R\$) |
|---------|---------|------------|------------------------------|-------------|
| 254-2   | 28075-5 | 10/10/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv* | 174.326,69  |
| 254-2   | 28075-5 | 10/10/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv* | 14.894,51   |
| 254-2   | 28075-5 | 17/10/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv* | 43.306,70   |
| 254-2   | 28075-5 | 17/10/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv* | 4.260,64    |
| 254-2   | 28075-5 | 09/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv* | 168.091,54  |
| 254-2   | 28075-5 | 09/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv* | 16.231,02   |
| 254-2   | 28075-5 | 12/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv* | 29.548,00   |
| 254-2   | 28075-5 | 14/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv* | 44.102,70   |
| 254-2   | 28075-5 | 14/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv* | 4.250,32    |
| 254-2   | 28075-5 | 21/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv* | 20.046,57   |
| 254-2   | 28075-5 | 21/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv* | 6.041,09    |

\* não foi possível identificar, neste primeiro momento, o destinatário final dos recursos movimentados.

### b) Prefeitura Municipal de Jaicós-PI (peças 4 a 10):

| Agência | Conta   | Data       | Operação                                                         | Valor (R\$) |
|---------|---------|------------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| 2203-9  | 12200-9 | 10/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 2203 Conta 31027003-0 ECF25 PREF JAI) | 44.501,15   |
| 2203-9  | 12200-9 | 10/10/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                     | 28.972,00   |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria de Controle Externo - PI**  
**Assessoria da SECEX-PI**

| Agência | Conta   | Data       | Operação                                                          | Valor (R\$) |
|---------|---------|------------|-------------------------------------------------------------------|-------------|
| 2203-9  | 12200-9 | 23/10/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                      | 63.233,00   |
| 2203-9  | 12200-9 | 09/11/2012 | Transferência Agendada (Ag. 2203 Conta 31027003-0 ECF25 PREF JAI) | 52.312,04   |
| 2203-9  | 12200-9 | 20/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                      | 50.000,00   |
| 2203-9  | 14563-7 | 09/10/2012 | Transferência on line (Ag. 2203 Conta 12552-0 SMS Jaicós Hos)     | 87.130,00   |
| 2203-9  | 14563-7 | 09/11/2012 | Transferência on line (Ag. 2203 Conta 12552-0 SMS Jaicós Hos)     | 88.100,00   |
| 2203-9  | 14562-9 | 09/11/2012 | Transferência on line (Ag. 2203 Conta 14251-4 Secretaria Mun)     | 8.330,92    |
| 2203-9  | 14562-9 | 12/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                      | 7.849,16    |
| 2203-9  | 14562-9 | 12/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                      | 7.895,06    |
| 2203-9  | 14562-9 | 12/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                      | 8.025,48    |

\* não foi possível identificar, neste primeiro momento, o destinatário final dos recursos movimentados.

c) Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI (peças 11 a 13):

| Agência | Conta   | Data       | Operação                                                         | Valor (R\$) |
|---------|---------|------------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| 2222-5  | 16487-9 | 01/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 2222 Conta 9955-4 - Fundeb Folha 6)   | 200.000,00  |
| 2222-5  | 16487-9 | 03/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 2222 Conta 9139-1 - P M J F F P FU)   | 134.817,45  |
| 2222-5  | 16487-9 | 03/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 2222 Conta 9955-4 - Fundeb Folha 6)   | 153.000,00  |
| 2222-5  | 16487-9 | 03/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 2222 Conta 100128-0 - PREFEITURA MUN) | 15.000,00   |
| 2222-5  | 16487-9 | 10/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 2222 Conta 9139-1 - P M J F F P FU)   | 86.158,80   |
| 2222-5  | 16487-9 | 10/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 2222 Conta 9955-4 - Fundeb Folha 6)   | 200.000,00  |
| 2222-5  | 16487-9 | 10/10/2012 | Consignação                                                      | 10.493,99   |
| 2222-5  | 16487-9 | 22/10/2012 | TED*                                                             | 10.000,00   |
| 2222-5  | 16487-9 | 23/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 2222 Conta 9955-4 - Fundeb Folha 6)   | 150.000,00  |
| 2222-5  | 16487-9 | 26/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 2222 Conta 9955-4 - Fundeb Folha 6)   | 50.000,00   |
| 2222-5  | 16487-9 | 30/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 2222 Conta 9955-4 - Fundeb Folha 6)   | 180.000,00  |
| 2222-5  | 16487-9 | 06/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 2222 Conta 9139-1 - P M J F F P FU)   | 132.422,98  |
| 2222-5  | 16487-9 | 06/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 2222 Conta 9955-4 - Fundeb Folha 6)   | 140.000,00  |
| 2222-5  | 16487-9 | 06/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                     | 12.548,76   |
| 2222-5  | 16487-9 | 09/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 2222 Conta 9955-4 - Fundeb Folha 6)   | 13.000,00   |
| 2222-5  | 16487-9 | 09/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 2222 Conta 9955-4 - Fundeb Folha 6)   | 206.805,70  |
| 2222-5  | 16487-9 | 09/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                     | 15.000,00   |
| 2222-5  | 16487-9 | 09/11/2012 | TED*                                                             | 10.339,13   |
| 2222-5  | 16487-9 | 09/11/2012 | TED*                                                             | 10.339,13   |
| 2222-5  | 16487-9 | 09/11/2012 | Consignação                                                      | 10.378,64   |
| 2222-5  | 16487-9 | 13/11/2012 | Consignação                                                      | 11.663,73   |
| 2222-5  | 16487-9 | 16/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                     | 17.505,00   |
| 2222-5  | 16487-9 | 16/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                     | 17.505,00   |
| 2222-5  | 16487-9 | 16/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                     | 5.000,00    |
| 2222-5  | 16487-9 | 21/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 2222 Conta 9955-4 - Fundeb Folha 6)   | 300.000,00  |
| 2222-5  | 16487-9 | 22/11/2012 | TED*                                                             | 12.566,92   |
| 2222-5  | 16487-9 | 22/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                     | 58.776,80   |



| Agência | Conta   | Data       | Operação                                                     | Valor (R\$) |
|---------|---------|------------|--------------------------------------------------------------|-------------|
| 2222-5  | 18535-3 | 12/11/2012 | Transferência on line (Ag. 2222 Conta 14084-8 Pref Mun Jose) | 134.299,49  |
| 2222-5  | 18535-3 | 12/11/2012 | Emissão de DOC*                                              | 4.565,36    |

\* não foi possível identificar, neste primeiro momento, o destinatário final dos recursos movimentados.

d) Prefeitura Municipal de Palmeirais-PI (peças 14 e 15):

| Agência | Conta   | Data       | Operação                                                           | Valor (R\$) |
|---------|---------|------------|--------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1016-2  | 11363-8 | 03/10/2012 | Pagamento a fornecedores*                                          | 34.177,37   |
| 1016-2  | 11363-8 | 18/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 1016 Conta 2025-7 - P M PALMEIRAS)      | 22.307,56   |
| 1016-2  | 11363-8 | 18/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 1016 Conta 2025-7 - P M PALMEIRAS)      | 61.621,39   |
| 1016-2  | 11363-8 | 22/10/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                       | 3.389,67    |
| 1016-2  | 11363-8 | 22/10/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                       | 3.328,19    |
| 1016-2  | 11363-8 | 31/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 1016 Conta 31027102-9 - PREF MUN PALME) | 25.481,67   |
| 1016-2  | 11363-8 | 31/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 1016 Conta 31027102-9 - PREF MUN PALME) | 6.374,43    |
| 1016-2  | 11363-8 | 06/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                       | 20.245,92   |
| 1016-2  | 11363-8 | 06/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                       | 32.746,16   |
| 1016-2  | 11363-8 | 06/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                       | 15.024,98   |
| 1016-2  | 11363-8 | 07/11/2012 | Pagamento a fornecedores*                                          | 34.217,63   |
| 1016-2  | 11363-8 | 07/11/2012 | Prestação de serviços*                                             | 3.500,00    |
| 1016-2  | 11363-8 | 22/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 1016 Conta 2025-7 - P M PALMEIRAS)      | 22.307,56   |
| 1016-2  | 11363-8 | 22/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 1016 Conta 2025-7 - P M PALMEIRAS)      | 61.621,39   |
| 1016-2  | 11363-8 | 23/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv*                                       | 15.946,35   |
| 1016-2  | 11363-8 | 23/11/2012 | Emissão de DOC*                                                    | 3.500,62    |

\* não foi possível identificar, neste primeiro momento, o destinatário final dos recursos movimentados.

e) Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI (peças 16 e 17):

| Agência | Conta   | Data       | Operação                                                       | Valor (R\$) |
|---------|---------|------------|----------------------------------------------------------------|-------------|
| 888-5   | 16580-8 | 04/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 0888 Conta 7698-8 - P M PASSAGEM F) | 18.926,93   |
| 888-5   | 16580-8 | 04/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 0888 Conta 7698-8 - P M PASSAGEM F) | 13.961,85   |
| 888-5   | 16580-8 | 04/10/2012 | Movimento do dia                                               | 27.981,64   |
| 888-5   | 16580-8 | 04/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 0888 Conta 7698-8 - P M PASSAGEM F) | 3.438,15    |
| 888-5   | 16580-8 | 18/10/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv.*                                  | 9.890,00    |
| 888-5   | 16580-8 | 18/10/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv.*                                  | 9.890,00    |
| 888-5   | 16580-8 | 06/11/2012 | TED Transf. Eletr. Disponiv.*                                  | 6.997,82    |
| 888-5   | 16580-8 | 13/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 0888 Conta 13300-0 - PREF MUN PASS) | 28.004,29   |
| 888-5   | 16580-8 | 14/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 0888 Conta 13300-0 - PREF MUN PASS) | 16.000,00   |
| 888-5   | 16580-8 | 14/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 0888 Conta 7698-8 - PREF MUN PASS)  | 8.229,10    |
| 888-5   | 16580-8 | 14/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 0888 Conta 7698-8 - PREF MUN PASS)  | 6.583,28    |

\* não foi possível identificar, neste primeiro momento, o destinatário final dos recursos movimentados.

f) Prefeitura Municipal de Picos-PI (peças 18 e 19):

| Agência | Conta   | Data       | Operação                  | Valor (R\$) |
|---------|---------|------------|---------------------------|-------------|
| 254-2   | 28083-6 | 03/10/2012 | TED*                      | 858.853,61  |
| 254-2   | 28083-6 | 05/10/2012 | Pagamento a fornecedores* | 3.822,50    |
| 254-2   | 28083-6 | 05/10/2012 | Pagamento a fornecedores* | 15.837,50   |

SisDoc: TC-044.478-2012-7-Auditoria\_Acompanhamento\_Transição\_Municipal\_Paui.doc - 2012 - SEC-PI/ASS (Sigiloso)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria de Controle Externo - PI**  
**Assessoria da SECEX-PI**

| Agência | Conta   | Data       | Operação                   | Valor (R\$) |
|---------|---------|------------|----------------------------|-------------|
| 254-2   | 28083-6 | 10/10/2012 | TED*                       | 588.623,96  |
| 254-2   | 28083-6 | 16/10/2012 | Pagamentos diversos*       | 76.015,37   |
| 254-2   | 28083-6 | 16/10/2012 | Emissão de DOC*            | 9.212,00    |
| 254-2   | 28083-6 | 16/10/2012 | Pagamento a fornecedores*  | 20.296,24   |
| 254-2   | 28083-6 | 16/10/2012 | Pagamento a fornecedores*  | 11.098,70   |
| 254-2   | 28083-6 | 26/10/2012 | Pagamentos diversos*       | 210.151,60  |
| 254-2   | 28083-6 | 26/10/2012 | Pagamento a fornecedores*  | 20.263,58   |
| 254-2   | 28083-6 | 09/11/2012 | Pagamentos diversos*       | 5.567,04    |
| 254-2   | 28083-6 | 09/11/2012 | Pagamentos diversos*       | 69.693,54   |
| 254-2   | 28083-6 | 09/11/2012 | TED*                       | 828.811,64  |
| 254-2   | 28083-6 | 09/11/2012 | Pagamentos a fornecedores* | 10.598,00   |
| 254-2   | 28083-6 | 12/11/2012 | Pagamento a fornecedores*  | 48.796,80   |
| 254-2   | 28083-6 | 21/11/2012 | Emissão de DOC*            | 6.634,65    |
| 254-2   | 28083-6 | 21/11/2012 | Pagamento a fornecedores*  | 13.290,00   |
| 254-2   | 28083-6 | 21/11/2012 | Pagamento a fornecedores*  | 8.057,50    |
| 254-2   | 28083-6 | 21/11/2012 | TED*                       | 518.176,85  |

\* não foi possível identificar, neste primeiro momento, o destinatário final dos recursos movimentados.

**g) Prefeitura Municipal de Prata do Piauí-PI (peças 20 e 21):**

| Agência | Conta   | Data       | Operação                                                       | Valor (R\$) |
|---------|---------|------------|----------------------------------------------------------------|-------------|
| 788-9   | 15324-9 | 16/10/2012 | Emissão de DOC*                                                | 3.801,99    |
| 788-9   | 15324-9 | 16/10/2012 | TED Transf.Eletr.Disponiv*                                     | 4.250,00    |
| 788-9   | 15324-9 | 16/10/2012 | TED Transf.Eletr.Disponiv*                                     | 8.500,00    |
| 788-9   | 15324-9 | 12/11/2012 | Transferência on line (Ag. 0788 Conta 315980-9 Prata do Piauí) | 27.669,15   |
| 788-9   | 15324-9 | 22/11/2012 | TED Transf.Eletr.Disponiv*                                     | 15.910,00   |

\* não foi possível identificar, neste primeiro momento, o destinatário final dos recursos movimentados.

**h) Prefeitura Municipal de União-PI (peças 22 a 26):**

| Agência | Conta   | Data       | Operação                                                           | Valor (R\$) |
|---------|---------|------------|--------------------------------------------------------------------|-------------|
| 243-7   | 20559-1 | 03/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 0243 Conta 30000-4 - PREF MUN DE UN)    | 134.642,06  |
| 243-7   | 20559-1 | 03/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 0243 Conta 30000-4 - PREF MUN DE UN)    | 131.629,07  |
| 243-7   | 20559-1 | 03/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 0243 Conta 30000-4 - PREF MUN DE UN)    | 412.040,67  |
| 243-7   | 20559-1 | 22/10/2012 | Transferência On Line (Ag. 0243 Conta 1559-8 - PREF MUN DE UN)     | 109.023,88  |
| 243-7   | 20559-1 | 05/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 0243 Conta 30000-4 - PREF MUN DE UN)    | 11.471,95   |
| 243-7   | 20559-1 | 05/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 0243 Conta 30000-4 - PREF MUN DE UN)    | 126.118,18  |
| 243-7   | 20559-1 | 05/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 0243 Conta 30000-4 - PREF MUN DE UN)    | 125.747,90  |
| 243-7   | 20559-1 | 05/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 0243 Conta 30000-4 - PREF MUN DE UN)    | 386.755,20  |
| 243-7   | 20559-1 | 09/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 0243 Conta 31027030-8 - P M UNIA O CDC) | 134.496,10  |
| 243-7   | 20559-1 | 09/11/2012 | TED Transf.Eletr.Disponiv*                                         | 314.500,00  |
| 243-7   | 20559-1 | 09/11/2012 | TED*                                                               | 13.199,97   |
| 243-7   | 20559-1 | 09/11/2012 | TED*                                                               | 13.199,97   |
| 243-7   | 20559-1 | 19/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 0243 Conta 30000-4 - PREF MUN DE UN)    | 17.755,85   |
| 243-7   | 20559-1 | 19/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 0243 Conta 30000-4 - PREF MUN DE UN)    | 6.240,96    |
| 243-7   | 22941-5 | 05/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 0243 Conta 30000-4 - PREF MUN DE UN)    | 56.667,49   |
| 243-7   | 22941-5 | 05/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 0243 Conta 30000-4 - PREF MUN DE UN)    | 27.431,45   |



| Agência | Conta   | Data       | Operação                                                        | Valor (R\$) |
|---------|---------|------------|-----------------------------------------------------------------|-------------|
|         |         |            | 30000-4 - PREF MUN DE UN)                                       |             |
| 243-7   | 22941-5 | 05/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 0243 Conta 30000-4 - PREF MUN DE UN) | 41.445,83   |
| 243-7   | 22941-5 | 07/11/2012 | Transferência On Line (Ag. 0243 Conta 30000-4 - PREF MUN DE UN) | 66.968,59   |

\* não foi possível identificar, neste primeiro momento, o destinatário final dos recursos movimentados.

9. Conforme se pode observar nas operações retro mencionadas, foram identificadas diversas transferências das contas específicas do Fundeb e do SUS para outras contas bancárias de livre movimentação, de titularidade das Prefeituras Municipais objeto do acompanhamento, o que evidencia as irregularidades na movimentação financeira por parte dos referidos gestores municipais.

9.1. O volume de recursos transferidos, em menos de dois meses, de contas do Fundeb e do SUS para outras contas de titularidade das prefeituras municipais fiscalizadas pela Secex-PI corresponde ao montante aproximado de **R\$ 4.505.444,68**.

10. Percebe-se, nos casos apresentados, por parte dos gestores municipais, a clara intenção de dificultar o controle dos recursos federais por parte do TCU e dos demais órgãos integrantes da Rede de Controle, uma vez que os extratos bancários e os comprovantes de transferências eletrônicas são sonegados pelas instituições financeiras com a justificativa de que o sigilo bancário impediria a liberação das informações referentes a recursos “próprios” mantidos em contas bancárias de titularidade dos municípios.

11. Observa-se, ainda, nos casos relatados, o interesse, por parte dos referidos gestores municipais, em dificultar a identificação dos verdadeiros destinatários finais dos recursos transferidos, uma vez que as contas bancárias para as quais os recursos foram transferidos possibilitam a livre movimentação por meio de cheques e/ou saques avulsos, o que não ocorre no caso das contas bancárias específicas do Fundeb e do SUS.

12. É possível visualizar, ainda, conforme informado anteriormente, transações atípicas que podem caracterizar, após exame aprofundado dos documentos que deram suporte às operações financeiras, irregularidades no gerenciamento dos recursos do Fundeb e/ou do SUS por parte dos gestores municipais, tais como:

| Município                | Agência | Conta   | Data       | Operação         | Valor (R\$) |
|--------------------------|---------|---------|------------|------------------|-------------|
| José de Freitas          | 2222-5  | 16487-9 | 10/10/2012 | Consignação      | 10.493,99   |
|                          | 2222-5  | 16487-9 | 09/11/2012 | Consignação      | 10.378,64   |
|                          | 2222-5  | 16487-9 | 13/11/2012 | Consignação      | 11.663,73   |
| Passagem Franca do Piauí | 888-5   | 16580-8 | 04/10/2012 | Movimento do dia | 27.981,64   |

### III. DAS IRREGULARIDADES APONTADAS POR OUTROS ÓRGÃOS DA REDE DE CONTROLE

13. No âmbito da Rede de Controle, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí encaminhou a esta Corte de Contas cópia de Despacho da Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa L. Alvarenga (peça 38), datado de 19 de novembro de 2012, no qual foram relatadas irregularidades na movimentação financeira de recursos do Fundeb por parte da Prefeitura Municipal de Corrente-PI, o que evidencia que a prática identificada nestes autos está também ocorrendo em outros municípios do Estado do Piauí.



#### IV. DA PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO ACOMPANHAMENTO DE CONFORMIDADE

14. Consoante informado anteriormente, nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto n. 7.507, de 27 de junho de 2011, a movimentação dos recursos do Fundeb e do SUS deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, salvo nos casos excepcionais definidos naquele ato normativo.

15. De igual modo, no caso de transferências voluntárias, o art. 10 do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, estabelece que os pagamentos à conta de recursos recebidos da União estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo nos casos excepcionais definidos naquele ato normativo ou mediante dispensa por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante.

16. Caberia, portanto, à instituição financeira, adotar providências com vistas a garantir a regularidade nas movimentações de recursos mantidos nas contas bancárias específicas utilizadas pelas Prefeituras Municipais para o recebimento e movimentação de recursos do Fundeb, SUS e de transferências voluntárias, com a utilização de mecanismos que permitissem a identificação dos fornecedores ou dos prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos.

17. No caso concreto destes autos, porém, o que se observou foi a livre movimentação de recursos do Fundeb e do SUS por parte dos gestores municipais, sem que a instituição financeira, de qualquer forma, impedisse a transferência de recursos federais para outras contas de livre movimentação de titularidade das Prefeituras Municipais, sem qualquer identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos.

18. Note-se que os atos normativos que disciplinam as movimentações financeiras de recursos do Fundeb, do SUS e de transferências voluntárias são claros no sentido de que aquelas movimentações devem ser realizadas exclusivamente mediante crédito em contas bancárias dos fornecedores ou prestadores de serviços, salvo nos casos excepcionais neles admitidos, o que não ocorreu nas situações apontadas nos autos.

19. Em razão do exposto, observa-se a participação efetiva da instituição financeira na consumação das irregularidades identificadas no presente processo.

#### V. DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR COM VISTAS A EVITAR GRAVE LESÃO AO ERÁRIO E AO INTERESSE PÚBLICO E PARA GARANTIR A EFICÁCIA DA DECISÃO DE MÉRITO

20. Consoante o disposto no art. 276 do Regimento Interno/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992.

21. Entende-se necessária tal providência quando presentes, no caso concreto, os pressupostos do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**.

22. Resta evidenciada, no caso destes autos, a fumaça do bom direito quando caracterizada a violação, por parte dos gestores municipais e da instituição financeira depositária dos recursos, das normas que disciplinam a movimentação financeira dos recursos do Fundeb e do SUS.

23. O Decreto n. 7.507, de 27 de junho de 2011, e o Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, estabelecem, de forma clara, a necessidade de identificação do beneficiário final (fornecedores ou prestadores de serviços) nas movimentações de recursos das contas bancárias específicas do Fundeb, do SUS e de transferências voluntárias, salvo nos casos excepcionais definidos naqueles atos normativos (o que não ocorreu no caso concreto destes autos).

24. O que se observou, no caso concreto, conforme já relatado, foi a livre movimentação de recursos do Fundeb e do SUS por parte dos gestores municipais, sem que a instituição financeira, de qualquer forma, impedisse a transferência de recursos federais para outras contas de livre movimentação de titularidade das Prefeituras Municipais, e sem qualquer identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos.

25. O perigo da demora, por sua vez, entende-se igualmente caracterizado nos presentes autos quando se observa que os gestores dos municípios objeto de acompanhamento pelo TCU exercerão seus mandatos até o dia 31 de dezembro de 2012. Assim, caso o TCU não se manifeste tempestivamente a respeito da matéria, os gestores municipais poderão, até a referida data, livremente movimentar os recursos do Fundeb, do SUS e de transferências voluntárias para outras contas bancárias de titularidade das Prefeituras Municipais e, por consequência, emitir cheques ou efetuar saques avulsos com recursos federais repassados à municipalidade.

26. Conforme apontado anteriormente, o volume de recursos transferidos, em menos de dois meses, de contas bancárias do Fundeb e do SUS para outras contas de titularidade das prefeituras municipais fiscalizadas pela Secex-PI, de livre movimentação, sem qualquer identificação dos fornecedores ou prestadores de serviço beneficiários dos pagamentos, corresponde ao montante aproximado de **R\$ 4.505.444,68**.

27. É importante ressaltar, ainda, que o pronunciamento do Tribunal, em momento posterior, apenas quando do transcurso integral do período de realização dos trabalhos da equipe de auditoria, tornará ineficaz a decisão de mérito nos autos, eis que naquela data os mandatos dos gestores municipais já terão sido finalizados, com a total consumação da prática danosa aos cofres federais.

28. Entende-se necessário, portanto, a adoção de medida cautelar por parte do Relator, de modo a evitar grave lesão ao Erário e ao interesse público e para garantir a eficácia da decisão de mérito a ser proferida nos autos, no sentido de que:

a) seja determinado às instituições financeiras oficiais federais, depositárias de recursos de que tratam o Decreto n. 7.507, de 27 de junho de 2011, e o Decreto n. 6.170, de 25 de junho de 2007, que adotem, imediatamente, mecanismos que impeçam a movimentação de recursos das contas bancárias específicas abertas exclusivamente para o gerenciamento dos referidos recursos para outras contas bancárias de titularidade de Prefeituras Municipais, consoante o disposto no art. 2º do Decreto n. 7.507, de 27 de junho de 2011, c/c o art. 10 do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007; e

b) seja determinado aos gestores de Prefeituras Municipais localizadas no Estado do Piauí e às instituições financeiras oficiais federais que adotem imediatas providências com vistas a garantir que os pagamentos efetuados com recursos de que tratam o Decreto n. 7.507, de 27 de junho de 2011, e o Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, sejam realizados mediante o crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, salvo nas situações excepcionais, devidamente justificadas, definidas naqueles atos normativos, bem assim nos demais atos normativos que dispõem sobre a matéria.





29. Por fim, verifica-se que a adoção da medida cautelar, na forma aqui requerida, não configura qualquer tipo de risco à Administração ou à população, eis que a proposta de encaminhamento apresentada apenas impõe a adoção de providências, por parte dos gestores municipais e das instituições financeiras envolvidas, no sentido de evitar movimentações financeiras em desacordo com atos normativos que regem a matéria.

## VI. CONCLUSÃO

30. Entende-se cabível a adoção de medida cautelar por estarem presentes nos autos os requisitos do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**, bem assim por não se ter configurado o **periculum in mora** ao reverso, capaz de trazer prejuízos significativos à Administração Pública ou a terceiros.

## VII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

31. Em face do exposto, propõe-se, cautelarmente, nos termos do disposto no art. 276 do Regimento Interno do TCU:

a) seja determinado às instituições financeiras oficiais federais, depositárias de recursos de que tratam o Decreto n. 7.507, de 27 de junho de 2011, e o Decreto n. 6.170, de 25 de junho de 2007, que adotem, imediatamente, mecanismos que impeçam a movimentação de recursos das contas bancárias específicas abertas exclusivamente para o gerenciamento dos referidos recursos para outras contas bancárias de titularidade de Prefeituras Municipais, consoante o disposto no art. 2º do Decreto n. 7.507, de 27 de junho de 2011, c/c o art. 10 do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007; e

b) seja determinado aos gestores de Prefeituras Municipais localizadas no Estado do Piauí e às instituições financeiras oficiais federais que adotem imediatas providências com vistas a garantir que os pagamentos efetuados com recursos de que tratam o Decreto n. 7.507, de 27 de junho de 2011, e o Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, sejam realizados mediante o crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, salvo nas situações excepcionais, devidamente justificadas, definidas naqueles atos normativos, bem assim nos demais atos normativos que dispõem sobre a matéria.

À consideração superior.

Secex-PI, em 07 de dezembro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

**Wagner Cavalcanti de Lima**

Membro da Equipe de Auditoria

Assessor – AUFC – Matrícula TCU n. 6.521-8